

Relatório de Pesquisa de Preços nº 63/2026/DIRMATS

Processo: PA202618332

Unidade Demandante: DGP

I - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratam os autos do PA202618332, oriundo da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), o qual objetiva a contratação de empresa especializada para execução do núcleo esportivo da Corrida e Caminhada do TCM/PA 2026.

Após tramitação processual pelos setores competentes, o processo chegou à DIRMATS na data de 21/07/2026 para elaboração de pesquisa de preços, consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços (tabela) e neste Relatório, totalizando **5 (cinco) dias úteis** perante esta Divisão.

Os servidores abaixo relacionados foram os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços para o presente processo licitatório:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Rosana Maria Ferreira Barros	Técnico de Controle Externo	500000274	Pesquisa de Preços
Lucas Levino Alves Vieira	Auditor de Controle Externo e Chefe da DIRMATS	500001086	Pesquisa de Preços e Relatório de Pesquisa de Preços

II - PARÂMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

Para realização da presente pesquisa de preços, foram utilizados os parâmetros abaixo:

☐ I - Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços, Banco de Saúde)	☒ IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores
☒ II - Contratações similares feitas pela administração pública	☐ V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
☐ III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	☐ VI - Outros parâmetros

O parâmetro I, referente à pesquisa em sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), não foi utilizado, pois o Painel de Preços do Governo Federal deixou de receber atualizações e novas inserções de contratações recentes em 04 de julho de 2025. Com a interrupção no fornecimento de dados novos, o sistema passou a disponibilizar apenas registros antigos, que não refletem a realidade econômica atual. No caso específico de contratações de interesse público, utilizar dados defasados traria sérios riscos de distorção nos custos estimados pela Administração.

O parâmetro III, relativo à pesquisa em sites eletrônicos especializados, não foi utilizado no presente levantamento de preços, uma vez que não foram identificadas informações válidas, atualizadas e tecnicamente comparáveis ao objeto da contratação.

O parâmetro V, referente à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, não foi utilizado pois não foi possível identificar a especificação técnica do objeto nas notas fiscais pesquisadas, tendo em vista a limitação técnica de extração de dados na plataforma da base de notas fiscais eletrônicas.

III - METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A metodologia utilizada para a aferição do preço de referência do presente processo foi realizada com base no método de **MÉDIA ARITMÉTICA**, conforme art. 3º, IV, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA:

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

IV - média aritmética: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo.

A escolha pelo método da média aritmética se deve ao fato de que o cálculo do **Coefficiente de Variação** para os itens ficou abaixo de 25%, indicando que há homogeneidade entre os preços coletados¹. Nestes casos, a média aritmética é o método indicado para determinação do preço de referência da contratação. Ressalte-se que o limite de 25% poderá ser ajustado conforme o objeto e as particularidades do mercado.

¹ Guia de Superfaturamento em Contratos de Bens e Serviços. Controladoria-Geral da União (CGU), 2025, pg. 27.

$$CV = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média}} \times 100$$

Para o tratamento de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, foram removidos dos cálculos do preço de referência aqueles preços que, após análise crítica da equipe de pesquisa, foram considerados fora do padrão normal de mercado. Os preços expurgados foram simbolizados pela cor amarela no Mapa Comparativo de Preços, e não fizeram parte do cálculo da média².

☒ Média	☐ Mediana	☐ Menor Preço
---	----------------------------------	--------------------------------------

IV - RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Como resultado do levantamento de mercado feito por esta unidade técnica em outras contratações, foram coletados e consolidados 4 (quatro) preços compatíveis com as especificações e exigências do objeto da contratação. A escolha dessa base de dados seguiu um planejamento detalhado, utilizando diferentes fontes de pesquisa para garantir o equilíbrio estatístico e a segurança jurídica do orçamento estimado.

Em complemento às pesquisas efetuadas nos bancos de preços públicos, esta DIRMATS realizou a consulta direta com fornecedores mediante o envio formal de solicitações de orçamento a 23 (vinte e três) empresas especializadas no segmento de organização de eventos esportivos, com expertise em corridas de rua amadoras e profissionais. Como resultado dessa ampla sondagem de mercado, obteve-se o retorno da empresa CAPITAL EVENTOS E RESTAURANTE EIRELI, que apresentou sua proposta comercial detalhada dentro das especificações técnicas exigidas para o evento.

Os comprovantes de envio de e-mail às empresas, as propostas encaminhadas a esta DIRMATS e a lista de todos os fornecedores consultados encontram-se anexos a este Relatório³.

² Resolução Administrativa nº 12/2024/TCMPA: Art. 7º, §3º. Os preços coletados devem ser analisados de **forma crítica**, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

³ Resolução Administrativa nº 12/2024/TCMPA: Art. 6º, §2º, II - Deverá constar registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da **relação de fornecedores** que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS UTILIZADOS

1. Metodologia de Saneamento dos Dados (Tratamento de Outliers)

O valor referente à proposta encaminhada pela empresa CAPITAL EVENTOS E RESTAURANTE EIRELI foi expurgado do cálculo do preço de referência. A exclusão fundamentou-se nos procedimentos de saneamento e tratamento estatístico da amostra, uma vez que a cotação em tela apresentou valor discrepante (*outlier*), atingindo aproximadamente o dobro da média apurada entre as demais cotações obtidas junto a contratações públicas similares.

A eliminação de valores manifestamente desproporcionais assegura a higidez do certame e cumpre rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Pesquisas de preço podem se constituir em fragilidades nas licitações realizadas pela Administração Pública. Não por outra razão, já decidiu o Tribunal que tais pesquisas demandam avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Acórdão TCU nº 3351/2015-Plenário.

2. Análise de Compatibilidade com o Mercado

Na etapa de levantamento e seleção de contratações públicas similares para a composição do preço de referência, esta Divisão limitou a busca a certames que apresentassem plena identidade operacional e dimensional com o evento planejado por este Tribunal. Assim, foram selecionadas exclusivamente contratações que contemplassem o exato contingente de 500 (quinhentos) participantes e os mesmos percursos de prova previstos para a corrida do TCM/PA, compreendendo as distâncias de 5 km e 8 km.

A dimensão do percurso (5 km e 8 km) e o volume de inscritos (500 atletas) condicionam diretamente os quantitativos exigidos para insumos essenciais, tais como pontos de hidratação, estruturas de isolamento e sinalização, equipes de apoio e arbitragem, cronometragem eletrônica e premiações. Como a dimensão do percurso e o número de inscritos mantêm uma relação estritamente proporcional com o custo total do

evento — em que o aumento de qualquer dessas variáveis aumenta o preço de organização —, a seleção de contratos com parâmetros discrepantes comprometeria a comparabilidade da amostra.

Dessa forma, a escolha por bases de comparação perfeitamente alinhadas quanto ao número de participantes e à extensão da prova assegura a precisão técnica da pesquisa de preços, resultando em um orçamento estimado fidedigno e condizente com a real escala da contratação pretendida.

3. Diferença entre valor estimado do ETP e da pesquisa de preços

Como preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União, a estimativa de custos constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui caráter essencialmente preliminar, pautada em estimativas paramétricas, contratações pretéritas generalistas ou índices de mercado, com o intuito exclusivo de atestar a viabilidade do projeto.

Por outro lado, o valor apurado na fase de pesquisa de preços (fase de orçamentação) é definitivo, obtido após o estrito refinamento das especificações técnicas no Termo de Referência (TR) e sob o crivo do saneamento estatístico de mercado. No presente processo, o confronto entre o preço do ETP e o preço de referência da contratação foi sumarizado conforme tabela abaixo:

Documento de Planejamento	Escopo da Estimativa	Valor Total Estimado
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Estimativa Global / Macroeconômica	R\$ 88.183,76
Pesquisa de Preços	Orçamento Detalhado / Saneado por Item	R\$ 74.093,30
Variação Percentual	Delta de Refinamento do Planejamento	R\$ 14.090,46 (15,97%)

A diferença de 15,97% observada entre a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o valor final apurado na Pesquisa de Preços decorre da evolução metodológica adotada por esta Divisão durante a instrução processual, alinhando o planejamento do certame às melhores práticas de governança e controle de custos.

Enquanto a unidade demandante baseou sua estimativa inicial exclusivamente em orçamentos obtidos via pesquisa direta com fornecedores, esta Divisão ampliou o espectro de consulta. Para a fixação do preço de referência final, priorizou-se a utilização combinada de múltiplos parâmetros, com especial ênfase na busca e análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos da Administração Pública.

A divergência entre as duas apurações encontra pleno amparo na doutrina especializada e no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU). É sabido no meio jurídico-administrativo que a utilização isolada de propostas comerciais de fornecedores privados tende a superestimar o valor de referência das contratações públicas:

Pesquisa de preços realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, além da falta de justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, IV, e 82, § 5º, I, da Lei 14.133/2021.

Acórdão TCU nº 1712/2025-Plenário.

As empresas locais, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, **tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado**, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis.

Acórdão TCU nº 1794/2023-Primeira Câmara.

A pesquisa de preços para elaboração do critério de valor aceitável da licitação **não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores**, devendo ser priorizadas a consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e a contratações públicas similares.

Acórdão TCU nº 2106/2022-Plenário.

Ressalte-se, por fim, que a estimativa de custos integrante do ETP possui finalidade estritamente orientativa e preliminar. O objetivo central dessa etapa é atestar a viabilidade do projeto, permitindo à Administração avaliar se a demanda é sustentável e se há alinhamento com a disponibilidade orçamentária do órgão.

Nesse estágio do planejamento, não se exige que a unidade demandante promova levantamentos exaustivos de mercado ou aplique métodos estatísticos

complexos para o tratamento de amostras. A estimativa no ETP serve tão somente como um teto inicial de referência para balizar a tomada de decisão quanto ao prosseguimento da contratação, sem a pretensão de fixar o preço final do futuro certame.

4. Da ausência de preços do mercado local (estado do Pará)

O levantamento local é rotineiramente efetuado mediante pesquisa aos contratos de órgãos públicos sediados no estado do Pará, tais como TJ-PA, TCE-PA, TRT-8, TRE-PA, MP-PA e o Portal Compras Pará (este último agregando os dados de todas as secretarias e entidades do Poder Executivo Estadual). Ocorre que, para o objeto pretendido neste processo, as buscas efetuadas junto às referidas instituições não retornaram contratações similares que estejam vigentes no momento, inviabilizando a extração de preços de referência locais atualizados por essa via.

Os preços apurados guardam plena compatibilidade com as condições de mercado, demonstrando conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Com base nesse levantamento, foram definidos os seguintes valores como **Preço de Referência**:

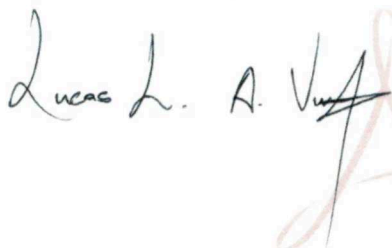
PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição do Item	Valor Unitário (VU)	Qtde.	Valor Total (VU x Qtde.)
1	Contratação de empresa especializada para execução do núcleo esportivo da Corrida e Caminhada do TCM/PA 2026. Participantes: 500	R\$ 74.093,30	1	R\$ 74.093,30
TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 74.093,30	

Os parâmetros utilizados mostraram-se adequados e suficientes para a formação do preço de referência acima, tendo sido devidamente justificadas, nos autos, as opções metodológicas adotadas, inclusive quanto à utilização ou não utilização dos demais parâmetros, bem como o expurgo de valores inexecutáveis ou excessivamente elevados. Os preços considerados na amostra final revelam-se compatíveis com os

praticados no mercado, refletindo condições reais de contratação.

Dessa forma, conclui-se que o preço de referência apurado é fidedigno e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, não havendo óbices, sob o ponto de vista técnico desta Divisão, para o prosseguimento do presente processo licitatório.

Belém (PA), 28 de julho de 2026.



Assinado de forma digital
por LUCAS LEVINO ALVES
VIEIRA:04271516279
Dados: 2026.07.28
08:17:10 -03'00'

LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA

Auditor de Controle Externo
Chefe da DIRMATS/DAD

Ofício Interno nº 146/2026/DIRMATS/DAD/TCMPA	
Destino: Diretoria de Administração	Data: 28/07/2026
Assunto: Esclarecimentos ao PA202618332 (Corrida e caminhada TCM/PA 2026)	

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a documentação relativa à pesquisa de preços do PA202618332, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do núcleo esportivo da Corrida e Caminhada do TCM/PA 2026.

Atenciosamente,

Lucas L. A. Vieira

Assinado de forma digital
por LUCAS LEVINO ALVES
VIEIRA:04271516279
Dados: 2026.07.28
07:47:51 -03'00'

LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA
Auditor de Controle Externo
Chefe da DIRMATS/DAD

Processo:		PA202618332		Descrição:	Contratação de empresa especializada para execução do núcleo esportivo da Corrida e Caminhada do TCM/PA 2026.		
Área Demandante:		Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)					
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - CORRIDA E CAMINHADA TCM/PA 2026							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PARÂMETROS UTILIZADOS	CONTRATAÇÃO / FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (VM)	VALOR TOTAL (VM x QTDE)
1	Contratação de empresa especializada para execução do núcleo esportivo da Corrida e Caminhada do TCM/PA 2026. Participantes: 500	1	II - Contratações similares de outros entes públicos (Art. 6, II, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)	CONTRATO Nº 26/2026, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE Participantes: 500	R\$ 61.400,00	R\$ 74.093,30	R\$ 74.093,30
				CONTRATO Nº 1281/2026, CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Participantes: 500	R\$ 60.939,40		
				CONTRATO Nº 12/2026, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Participantes: 500	R\$ 99.940,50		
			IV - Pesquisa direta com fornecedores (Art. 6, IV, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)	CAPITAL EVENTOS CNPJ: 22.707.168/0001-74 Data da proposta: 22/07/2026	R\$ 165.295,00		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 74.093,30	

CV < 25% = preços homogêneos, amostra ideal;
CV > 25% = preços heterogêneos, necessário sanear a média

Fonte: CGU 2026 (Guia Referencial para Identificação, Quantificação e Mitigação de Superfaturamento)

INDICADORES ESTATÍSTICOS	
Desvio Padrão	Coefficiente de Variação
22385,52	30,21%
PARÂMETRO UTILIZADO: MÉDIA ARITMÉTICA	

OBSERVAÇÕES:

Em amarelo, valores retirados para sanear a média, não utilizados no cálculo do preço de referência, por serem inexecutáveis ou excessivamente elevados.
O inteiro teor das contratações utilizadas pode ser consultado no seguinte link:

Parâmetros Utilizados na Pesquisa de Preços

[] I - Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços, Banco de Saúde) (Art. 6, I, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)	[X] IV - Pesquisa direta com fornecedores (Art. 6, IV, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)
[X] II - Contratações similares de outros entes públicos (Art. 6, II, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)	[] V - Valores obtidos no Portal Nacional de Notas Fiscais (Art. 6, V, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)
[] III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Art. 6, III, da Res. Adm. nº 12/2024/TCMPA)	

DATA: 28/07/2026

Lucas Levino Alves Vieira
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 500001086

Rosana Maria Ferreira Barros
Técnico de Controle Externo
Matrícula nº 500000274